

Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2016
(nº 1.385/2007, na Casa de origem)

VETO TOTAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Deputado Felipe Bornier (PROS/RJ)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ) – CCJC
- Deputado Vicentinho (PT/SP) – CTASP

Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Elmano Férrer (PTB/PI) – CAS
- Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES) – CCJ

Ementa do projeto de lei vetado:

"Cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências".

Assunto do Veto:

Regulamenta a profissão de cuidador.

	EXPLICAÇÃO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
25.19	<p>O Congresso Nacional decreta:</p> <p>Art. 1º Fica reconhecido em todo o território nacional e regulamentado por esta Lei o exercício da profissão de cuidador, cujas espécies são: Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara. (...)</p> <p>(ver avulso do veto, para o texto completo)</p>	Regulamenta a profissão de cuidador.	<p>Origem: Texto Inicial, com alterações nos termos da Subemenda Substitutiva ao Substitutivo da CTASP.</p> <p>Justificativa: “Não são poucos os casos relatados na grande imprensa de violência contra crianças praticados por Babás. São mau-tratos e até seqüestros a representar uma grande preocupação para os pais que necessitam contratar tais profissionais. (...) Urge que essas trabalhadoras tenham sua profissão disciplinada, a fim de que possam exercer adequadamente suas atividades, as quais têm influência decisiva no desenvolvimento físico e psicológicos da criança. (...) Apresentamos a presente proposta que disciplinam a profissão de babá. Nela consta direitos e obrigações do contratante e da contratada, bem como requisitos para o exercício da profissão, aspectos que acreditamos sejam de fundamental importância na prevenção de casos de violência praticados contra as crianças que necessitam ficar sob os cuidados desses profissionais.” (Texto Inicial)</p>	<p>"A propositura legislativa ao disciplinar a profissão de cuidador de idoso, com a imposição de requisitos e condicionantes, ofende direito fundamental previsto no art. 5º, XIII da Constituição da República, por restringir o livre exercício profissional a ponto de atingir seu núcleo essencial, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (v. g. RE 414.426, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, julgado em 1º de agosto de 2011)."</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>

Estudo do Veto nº 25/2019

EXPLICAÇÃO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
		<p>“Não obstante seja meritória a iniciativa do Nobre Autor, pensamos não merecer regulamentação somente aqueles empregados contratados para cuidar de crianças, como as babás. Há inúmeros profissionais no Brasil que também possuem atribuições e responsabilidades semelhantes, investindo tempo, esforço e cuidado com pessoas que possuem necessidade de acompanhamento profissional, como os idosos, portadores de deficiências ou de doenças raras. Por isto, é necessária a inclusão destes profissionais no presente Projeto, criando-se a classe dos Cuidadores. A sociedade brasileira tem passado por profundas mudanças nas últimas décadas, dentre elas a menor taxa de natalidade, a presença da mulher no mercado de trabalho, habitações menores e, ainda, o envelhecimento da população” (Voto da Relatora na CCJC, Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ))</p>	